



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.990 /

"CORRIGE OS VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS PARA EFEITO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E ESTABELECE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO MESMO IMPOSTO E DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E LIMPEZA PÚBLICA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, atendendo à determinação contida no artigo 3º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.528, de 25 de maio de 1977, concernente à atualização do valor venal dos imóveis para efeito de cobrança do I.P.T.U. no exercício de 1989,

D E C R E T A :

ART. 1º - Serão atualizados em 800% (oitocentos por cento) os valores venais constantes da lista fixada com o Decreto nº 3.795, de 21.12.87, para efeito de cobrança do Imposto Territorial Urbano no ano de 1989.

ART. 2º - Os valores que servirão de base para cobrança do Imposto Predial, atualizados de acordo com os fatores constantes da ficha cadastral de cada prédio, serão os seguintes:

- a) até 30 pontos 569,57 p/ m²
- b) de 31 a 50 pontos 1.005,27 p/m²
- c) de 51 a 70 pontos 1.779,95 p/ m²
- d) de 71 a 90 pontos 2.669,93 p/ m²
- e) acima de 91 pontos 3.203,93 p/ m².

ART. 3º - A metodologia de cálculo do valor venal para o Imposto Predial será a mesma elaborada pela CONSULTEC e para o Imposto Territorial será baseada na elaborada pela Equipe Técnica de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal, sob assessoria da SEPLAN-MG, levando-se em conta a testada real do terreno.

ART. 4º - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas de conservação de ruas e avenidas e de Limpeza Pública do exercício de 1989 será efetuada em uma única cota, na

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-2-

DECRETO Nº 3.990 - CONTINUAÇÃO /

data prevista no carnê.

§ 1º - O contribuinte que desejar, poderá re -
querer o parcelamento da cota única em até 6 (seis) parcelas. Nesse caso o
valor da cota única será convertido pela O.T.N. do mês de janeiro de 1989 e
dividido em até 6 (seis) parcelas.

§ 2º - A cota única terá o seu vencimento em
19 de maio de 1989 e as parcelas terão seu vencimento todo dia 30 de cada
mês.

ART. 5º - Ficam isentos do pagamento do Impos-
to Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza e Taxa de Conservação to-
das as propriedades cujo montante do respectivo valor seja igual ou infe -
rior a 2,5% (dois e meio por cento) do VFPM, de acordo com o estabelecido
no artigo 2º da Lei nº 4.096, de 3 de dezembro de 1987.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrá -
rio, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 1988 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

XX

XX